



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.
Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO FUTSAL DO PARANÁ**

CAMPEONATO PARANAENSE CATEGORIAS DE BASE - SUB 17

Jogo B012: PARANA CLUBE / AA FUTSAL x SÃO JOSEENSE / SEMEL FUTSAL

**Data/local: 19/03/2024 – GINASIO DE ESPORTE GURIZÃO - FAZENDA RIO GRANDE -
PR**

A PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA, por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência oferecer **DENÚNCIA** em face de:

Relata as seguintes ocorrências descritas no relatório de arbitragem em relação a **PARANA CLUBE / AA FUTSAL, atleta e torcedores.**

1º Ocorrência

RELATO QUE AOS 37:58 DE JOGO FOI EXPULSO PELO ÁRBITRO AUXILIAR O ATLETA DE NÚMERO 10, DA EQUIPE PARANÁ CLUBE / AA FUTSAL, SR. MATHEUS PIRES DE OLIVEIRA. APÓS RECEBER O SEGUNDO CARTÃO AMARELO NA PARTIDA POR CHUTAR A BOLA CONTRA O TETO DO GINÁSIO, USANDO DE ATO INDISCIPLINAR, EM UM MOMENTO QUE A PARTIDA JÁ ESTAVA PARALISADA. O MESMO ATLETA JÁ HAVIA SIDO ADVERTIDO COM UM CARTÃO AMARELO AOS 22:05 DE JOGO POR SEGURAR PELA CAMISA O ADVERSÁRIO IMPEDINDO UM CONTRA ATAQUE DE JOGO. O ATLETA EXPULSO SAIU NORMALMENTE DE QUADRA E O JOGO TEVE O SEU REINÍCIO

Conforme narrado na sumula aos 37'58", o jogador MATHEUS PIRES DE OLIVEIRA, número de registro 429793, da equipe Paraná Clube Futsal, praticou ato indisciplinar, em um momento em que a partida estava paralisada, chutando a bola contra o teto do ginásio, e foi advertido com o segundo cartão amarelo.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.

Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

Assim, devido ao ato praticado pelo atleta MATHEUS PIRES DE OLIVEIRA, a Procuradoria entende em denunciar conforme o art. 250 do CBJD.

Diante o exposto requer o recebimento da presente denuncia, bem como a instauração do processo desportivo, citando e intimando os Denunciados para sessão de julgamento, na qual espera seja julgada procedente a pretensão punitiva para condená-lo nas sanções previstas no artigo infringido.

Provará o alegado pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD.

Sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do CBJD.

Nestes Termos,

Pede deferimento

Curitiba, 8 de abril de 2024

Daniel de Deus Prado

Procurador de Justiça Desportiva.